

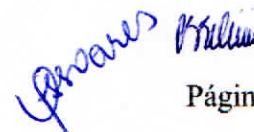
ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às 10h13min (dez horas e treze minutos), na Sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte - CE, foi realizada **Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO** com a seguinte ordem do dia: a) Política Anual de Investimentos 2025; b) Participação do Gestor do PREVIJUNO na reunião do Conselho Deliberativo, conforme Ofício nº 0001435/2024-PREVIJUNO, de 25/10/2024, e do Ofício nº 001461/2024-PREVIJUNO, de 31/10/2024; d) Prestação de Contas de Gestão – PREVIJUNO – Exercício 2022 (*extra pauta*). Estiveram presentes na reunião os seguintes Conselheiros(as): o Sr. VANDIR MENEZES LIMA, Presidente do Conselho Deliberativo/Programador da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte; o Sr. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Conselheiro Deliberativo/Advogado da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE; a Sra. HELLEN KARINE SOARES LIRA, Conselheira Deliberativa/Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SEAD; o Sr. TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA, Conselheiro Deliberativo/Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN; o Sr. FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS, Conselheiro Deliberativo/Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN; a Sra. ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA, Conselheira Deliberativa/Servidora Aposentada; Convidados, o Sr. JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA, Gestor do PREVIJUNO; a Sra. CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA, Controladora Interna/Presidente do Conselho Fiscal; e a Secretária do Conselho, a Sra. GEOGEANE DA SILVA SOARES, Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO. O Sr. Vandir Menezes saudou os presentes, leu a ordem do dia e deu início a reunião. O Sr. Vandir Menezes informou ao Sr. Jesus Rogério que o motivo do convite é para alinhar alguns pontos de gestão dentre os quais se destacam a Política de Alçada Decisória quando trata sobre a movimentação da Carteira de Investimentos, previsto no Art. 6º do Decreto nº 866, de 02 de agosto de 2023, *ipsis Litteris*: “Art. 6º As decisões do Comitê de Investimentos relativas a **aprovação de alocações de recursos e desinvestimentos de valores superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** serão previamente autorizadas, através de Resolução, pelo Conselho



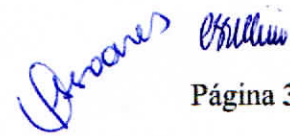
CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

Deliberativo. § 1º Para fins de apuração do limite indicado no caput deste artigo, considerar-se-á **individualmente cada aplicação ou resgate.**” Ele enfatizou que não há intenção de travar o processo de investimentos e desinvestimentos, mas reportar ao Conselho Deliberativo somente por ocasião de movimentação de valores tão elevados é pouco provável que ocorra e é por isso que o Conselho intenciona requerer ao Comitê de Investimentos que comunique a este Conselho sempre que houver movimentações a partir de R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais). O Sr. Erivaldo Oliveira complementou que o patrimônio do PREVIJUNO gira em torno de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) o que não justifica o Comitê de Investimentos movimentar até **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** e não reportar ao Conselho Deliberativo. Ele, também, falou que a Política de Alçada Decisória foi elaborada sem a participação ou conhecimento do Conselho Deliberativo. Nesse instante, a Sra. Geogeanne Soares acrescentou que na última reunião do Conselho Deliberativo ficou definido que o Colegiado irá revisar o texto da referida Política e sugerir as possíveis alterações caso seja necessário. Continuando, o Sr. Jesus foi indagado sobre a Avaliação das Aposentarias por Invalidez que foram enviados a Perícia Médica e que o entendimento do Conselho Deliberativo é que uma vez que o PREVIJUNO tem autorização para contratar um Perito do Trabalho em 2025, que esse profissional poderá realizar essa Avaliação, nos moldes da LC nº 23/2007. Ao que o Sr. Jesus Rogério informou que a contratação do Médico Perito do Trabalho é para auditar as aposentadorias por invalidez a conceder e que as avaliações anuais permanecem a cargo da Perícia Médica do Município. Encerrada a participação do Gestor do PREVIJUNO, o Sr. Vandir Menezes passou a palavra ao Sr. Ronaldo Oliveira, Representante da LDB Consultoria Financeira, por videoconferência, para apresentar a Política Anual de Investimentos 2025, previamente aprovada pelo Comitê de Investimentos, em 04/11/2024, conforme o Ofício nº 1482/2024-PREVIJUNO, de 06/11/2024. O Sr. Ronaldo Oliveira falou sobre os cenários econômicos nacional e internacional. E em seguida, iniciou a sua apresentação sobre a Política Anual de Investimentos 2025, com foco na alocação objetiva. Após a sua apresentação foi encerrada a sua participação. Prosseguindo, o Sr. Vandir Menezes colocou a Política de Investimentos para deliberação e foi aprovada por unanimidade.



CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO


Nesse instante, o Sr. Vandir Menezes fez referência a sua participação na reunião do Comitê de Investimentos em 04/11/2024, e que naquela ocasião foi feita referência ao Déficit Atuarial e sobre a alteração da Reavaliação Atuarial 2024. Continuando, a Sra. Geogeanne Soares acrescentou que uma matéria aprovada pelo Conselho Deliberativo e posteriormente alterada deverá retornar ao Colegiado para nova deliberação. Assim, o Sr. Jesus Rogério falou que a nova versão da Reavaliação Atuarial 2024 será enviada para nova apreciação do Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária, caso seja necessário. Finalmente, o Sr. Erivaldo Oliveira pediu autorização ao Presidente do Conselho Deliberativo para tratar sobre a Prestação de Contas de Gestão – PREVIJUNO – Exercício 2022, que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Ceará- TCE/CE, e que chegou ao conhecimento do Poder Legislativo que as Contas de Gestão de 2022 do PREVIJUNO foi decretado pela Côrte a revelia do Gestor do RPPS e do Chefe do Poder Executivo, uma vez que os mesmos não se manifestaram, deixando decorrer o prazo a eles concedido, conforme Despacho nº 64712/2024, de 22/10/2024, disponibilizado no site do TCE/CE em 31/10/2024. Ao que foi autorizado pelo Presidente e pelos demais conselheiros. O Sr. Erivaldo Oliveira falou que foi requerido documentos e informações dentro da Prestação de Contas de Gestão, Processo nº 20279/2023-6, Unidade Jurisdicionada: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO. Ele destacou que requisição dos documentos está fundamentado no Art. 94 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE e a lista começa na letra “a” e termina na letra “t”. É importante ressaltar que o item 4 da referida requisição destaca o seguinte, *Ipsis Litteris*: “Alertamos que a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do artigo 62, inciso V, da Lei n. 12.509/1995 – Lei Orgânica do TCE-CE (LOTCECE)”. Isto posto, frisa-se que o artigo 62, inciso V, da Lei n. 12.509/1995, *in verbis*: Art. 62. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis, observada a seguinte graduação: [...] V – não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, multa de cinco a trinta por cento do montante definido no caput deste Artigo; [...]. Em seguida, a Sra. Clênia Beane pediu autorização par complementar a fala do Sr. Erivaldo Oliveira, uma vez que os



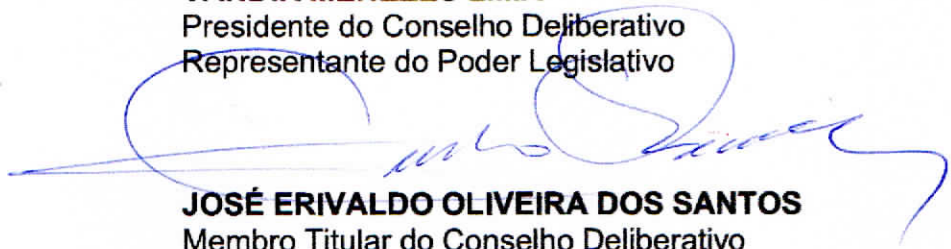
CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO

documentos e as informações requeridas pelo Tribunal de Contas relativas a Prestação de Contas de Gestão 2022, também, fazem parte das pendências reportadas nos Relatórios de Controle Interno e que carecem de providências. Em resumo, a Sra. Clênia Beane afirmou que os pontos destacados pelo Controle Interno estão em linha com as requisições do TCE/CE. Prosseguindo, a Sra. Clênia Beane pediu a atenção e a providência do Conselho Deliberativo para as inconformidades apontadas pelo Controle Interno para que sejam evitados descumprimentos normativos. A solicitação da Sra. Clênia Beane foi acatada com o compromisso de atuação efetiva sobre os apontamentos reportados pelo Controle Interno do PREVIJUNO. Avançado, o Sr. Erivaldo Oliveira e o Sr. Tiago Viana requereram o envio de Ofício ao Gestor do PREVIJUNO sobre o Prestação de Contas de Gestão – PREVIJUNO – Exercício 2022, e caso, já tenha atendido a demanda ao TCE/CE que envie a este Colegiado o protocolo de envio dos documentos requeridos por aquele Órgão de Controle Externo. Nada mais havendo a tratar, eu, Geogeanne da S. Soares, Secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais presentes.

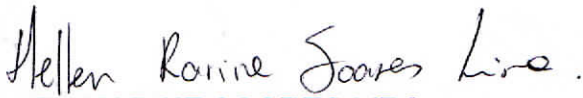
Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de novembro de 2024.



VANDIR MENEZES LIMA
Presidente do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo



JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Legislativo



HELLEN KARINE SOARES LIRA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 13/2024 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJUNO



TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante do Poder Executivo



FRANCISCO FRAUDIE BARBOSA DE MEDEIROS
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados

ANA CLÁUDIA FULGÊNCIO DE LIMA
Membro Titular do Conselho Deliberativo
Representante dos Segurados




Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA FULGENCIO DE LIMA
Data: 14/11/2024 14:20:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CLÊNIA BEANE BRITO DE OLIVEIRA
Controladora Interna do PREVIJUNO
Presidente do Conselho Fiscal

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Gestor do PREVIJUNO



GEOGEANE DA SILVA SOARES
Assessora Especial de Perícia do PREVIJUNO
Secretária do Conselho Deliberativo





**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**

Como **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO**, nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 10 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024, combinado com o Art. 4º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821, de 15 de fevereiro de 2023, e o Art. 9º do Decreto nº 820, de 15 de março de 2023, **CONVOCO** os membros do Conselho Deliberativo a comparecerem à Reunião Ordinária a ser realizada no **dia 08 de novembro de 2024, às 10h00, na sede do PREVIJUNO**, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Política Anual de Investimentos 2025; e b) Convite do Gestor do PREVIJUNO, nos termos do Ofício nº 0001435/2024-PREVIJUNO, de 25/10/2024, e do Ofício nº 001461/2024-PREVIJUNO, de 31/10/2024.

Juazeiro do Norte, Ceará, 07 de novembro de 2024.

VANDIR MENEZES LIMA

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO

Ciente:

Hellen Karine Soares Lira

Tiago César da Silva Viana

José Erivaldo Oliveira dos Santos

Francisco Fraudie Barbosa de Medeiros

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima



**LISTA DE PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO**

(Art. 73 da Lei Complementar nº 23/2007, Redação dada pela Lei Complementar nº 137, de 15 de março de 2024, c/c Resolução nº 13/2024/Conselho Deliberativo, de 24 de maio de 2024)

Vandir Menezes Lima, Presidente,

Hellen Karine Soares Lira, Conselheira

Tiago César da Silva Viana, Conselheiro

José Erivaldo Oliveira dos Santos, Conselheiro,

Francisco Fraudiê Barbosa de Medeiros, Conselheiro,

Ana Cláudia Fulgêncio de Lima, Conselheira

Geogeanne S. Soares, Secretária

Juazeiro do Norte, Ceará, 08 de novembro de 2024.



OFÍCIO Nº 1482/2024 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 06 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO

Assunto: POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2025. ART. 101 DA PORTARIA MTP Nº 1467/2022. RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.

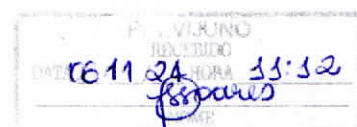
Senhor Presidente,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria a **Política Anual de Investimentos**, exercício de 2025, em anexo, para apreciação e aprovação por esse Conselho Deliberativo, de acordo com o inciso III do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos, aprovado pela Resolução nº 04/2023/Conselho Deliberativo, de 23/06/2023, combinado com a alínea "c" do inciso I do Art. 5º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 995/2024, os §§ 1º e 4º do Art. 101 da Portaria MTP nº 1467/2022, e o Art. 5º da Resolução CMN nº 4963/2021.
2. Nesta oportunidade, reiteramos-lhe protestos de grande estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jesus Rogério de Holanda

Presidente do Comitê de Investimentos do PREVIJUNO



*Carate em
03/11/2024*

{Este documento deverá ser formatado conforme o manual de comunicação social do RPPS (caso este não possua, utilizar as regras de comunicação social da Prefeitura ou Governo do Estado) e colocado em papel timbrado do RPPS}

Política de Investimentos

2025

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte - Ceará

Sumário

Sumário

1	Introdução.....	2
2	Definições.....	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Governança.....	3
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão.....	5
8	Segregação de Massa.....	6
9	Credenciamento.....	6
10	Meta de Retorno Esperado.....	6
11	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	7
12	Carteira Atual.....	8
13	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação.....	8
14	Cenário.....	9
15	Alocação Objetivo.....	9
16	Apreçamento de ativos financeiros.....	10
17	Gestão de Risco.....	11
17.1	Risco de Mercado.....	11
17.1.1	VaR.....	11
17.2	Risco de Crédito.....	12
17.2.1	Abordagem Qualitativa.....	12
17.3	Risco de Liquidez.....	13
17.4	Risco Operacional.....	14
17.5	Risco de Terceirização.....	15
17.6	Risco Legal.....	15
17.7	Risco Sistêmico.....	16
17.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	16
18	Considerações Finais.....	16

1 Introdução

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE, PREVIJUNO, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 23/2007 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo PREVIJUNO. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Deliberativo do PREVIJUNO na reunião ordinária/extraordinária nº [REDACTED], que ocorreu em [REDACTED].

2 Definições

Ente Federativo: Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte

CNPJ: [REDACTED]

Categoria do Investidor: Qualificado, Nível III

3 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do PREVIJUNO, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2025.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações e sobre o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, bem como estabeleceu os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do PREVIJUNO, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o PREVIJUNO deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

4 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e o Manual do Pró-Gestão versão 3.5/24, tem por objetivo incentivar o PREVIJUNO a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres, e, visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações. Vale ressaltar que o Manual do Pró Gestão citado acima traz as especificações do Programa de Certificação Institucional e a Modernização da Gestão dos RPPS, e, o PREVIJUNO está certificado como Nível III (de quatro níveis existentes).

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do PREVIJUNO visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Resolução Nº 04/2023 do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, o Comitê de Investimento do é formado por 5 membros: o Gestor de recursos do PREVIJUNO, 01 representante da Diretoria Executiva e 03 servidores efetivos, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que ele seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

Conforme mencionado acima, o comitê de investimento é formado por 5 membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS CGINV I (básico)	1	2028
CP RPPS CGINV II (interm)	1	2027
CP RPPS CGINV II (interm)	1	2027
CP RPPS CGINV II (interm)	1	2028

CP RPPS CGINV II (interm)	1	2028
---------------------------	---	------

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o PREVIJUNO no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

7 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do PREVIJUNO, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, o PREVIJUNO realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O PREVIJUNO não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

9 Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

10 Meta de Retorno Esperado

Para o exercício de 2024 o PREVIJUNO prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,21%.

A Portaria MTP nº 1.467/22 em conjunto com a Portaria MPS nº 1.499/24, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa de juros a ser utilizadas nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do Instituto.

Dessa forma, considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do Instituto para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2024, obteve-se o valor de 16,37 anos. Considerando a referida duração do passivo do Plano, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 1.467/2022 alterada pela Portaria MPT nº 1.499 de 28 de maio de 2024 que trouxe nova tabela para o exercício de 2025, é 4,91%.

Adicionalmente, conforme o Art. 3º do Anexo VII da Portaria MPT nº 1.467/22, há a necessidade de observar o retorno obtido pelo Instituto nos últimos cinco anos, visto que poderá haver o acréscimo de 0,15 pontos percentuais por cada exercício, em uma janela de 5 anos, em que houve o atingimento da Meta Atuarial.

Dado que houve atingimento da meta atuarial estabelecida em 2 dos últimos 5 exercícios, a taxa de juros referencial pode ser acrescida de 0,30 pontos percentuais. Assim, considerando a Taxa de Juros Parâmetro prevista na Portaria MPT nº 1.467/22 e o acréscimo de 0,30 pontos, a taxa de juros real máxima para 2025 é de 5,21%.

11 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do PREVIJUNO cresceram nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2019	11,00 %	10,54 %
2020	5,19 %	10,63 %
2021	2,72 %	16,03 %
2022	3,79 %	10,84 %
2023	13,19 %	9,82 %

12 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/09/2024.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENDA FIXA	100%	84,28 %
RENDA VARIÁVEL	30%	2,86 %
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	1,63 %
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	10,09 %
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	1,13 %
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	10%	0 %

13 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do PREVIJUNO e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente no item IV do Art. 4º, e, na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão, em especial à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

14 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 25/10/2024, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Mediana - Agregado	2024					2025					2026					2027								
	H4 4 semanas	H4 1 semana	Hoje	Comp. semenal *	Resp. **	5 dias útilis	Resp. ***	H4 4 semanas	H4 1 semana	Hoje	Comp. semenal *	Resp. **	5 dias útilis	Resp. ***	H4 4 semanas	H4 1 semana	Hoje	Comp. semenal *	Resp. **	5 dias útilis	Resp. ***			
IPCA (variação %)	4,37	4,50	4,55	▲ (1)	130	4,55	57	3,97	3,99	4,00	▲ (2)	148	4,00	56	3,60	3,60	3,60	▲ (1)	129	3,50	3,50	3,50	▲ (60)	119
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	3,00	3,05	3,08	▲ (1)	109	3,07	35	1,82	1,93	1,93	▲ (1)	105	1,90	33	2,00	2,00	2,00	▲ (64)	75	2,00	2,00	2,00	▲ (60)	71
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,42	5,45	▲ (2)	122	5,46	44	5,35	5,40	5,40	▲ (2)	121	5,40	43	5,30	5,30	5,33	▲ (1)	98	5,30	5,30	5,35	▲ (1)	81
Selic (% aa)	11,25	11,25	11,25	▲ (1)	139	11,25	46	10,75	11,25	11,25	▲ (1)	136	11,25	45	9,50	9,50	9,50	▲ (1)	111	9,00	9,00	9,00	▲ (23)	103
IGP-M (variação %)	3,96	4,39	4,57	▲ (8)	80	4,59	30	4,00	3,91	3,93	▲ (1)	78	4,90	29	4,00	4,00	4,00	▲ (1)	60	3,90	3,84	3,80	▼ (2)	53
IPCA Administrados (variação %)	4,77	5,05	5,06	▲ (3)	98	5,04	30	3,80	3,73	3,70	▼ (2)	96	3,68	29	3,70	3,70	3,70	▲ (1)	94	3,50	3,50	3,50	▲ (56)	57
Conta corrente (US\$ bilhões)	39,90	43,50	43,25	▲ (1)	32	43,00	9	44,00	45,00	45,00	▲ (1)	30	45,00	9	45,00	45,00	45,00	▲ (1)	19	45,50	50,30	50,60	▼ (2)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	81,00	78,00	77,95	▼ (1)	30	79,53	10	76,19	76,09	76,80	▲ (2)	25	78,86	8	78,00	79,00	79,00	▲ (1)	17	80,00	80,00	80,11	▲ (1)	14
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,50	72,09	72,00	▲ (1)	29	70,00	9	72,00	74,00	74,00	▲ (2)	27	72,56	9	70,44	72,00	72,00	▲ (1)	21	80,00	78,40	78,95	▲ (1)	18
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,50	63,50	63,50	▲ (1)	29	63,50	8	66,50	66,68	66,68	▲ (1)	29	66,83	8	69,25	69,22	69,22	▲ (1)	25	71,68	71,50	71,40	▼ (1)	23
Resultado primário (% do PIB)	0,40	0,60	0,60	▲ (1)	44	0,60	13	0,73	0,70	0,70	▲ (1)	43	0,70	13	0,67	0,50	0,50	▲ (1)	36	0,30	0,30	0,30	▲ (1)	29
Resultado nominal (% do PIB)	-2,78	-2,76	-2,70	▲ (2)	29	-2,50	9	-2,30	-2,35	-2,35	▲ (1)	28	-2,10	9	-2,10	-2,00	-2,00	▲ (1)	25	6,90	6,59	6,70	▼ (1)	20

15 Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legalidade	Limite Substituto	Alocação Real	Alocação Objetiva	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%		30,56%	100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	73,03%	30,57%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	11,25%	11,73%	75%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			75%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			15%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%			15%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			15%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	2,86%	1,62%	45%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			45%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa		10%	0%			10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior	10%	10%	0%			10%
Art. 9º, III	Fundos de Ações - BDR Nível I		10%	0%	1,63%	10,00%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados		10%	0%	10,05%	14,52%	15%
Art. 10, II	Fundo de Participação	15%	5%	0%			10%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			10%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%	1,13%	0,00%	15%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%			10%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 14 e no Estudo de ALM.

16 Apreçamento de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o PREVIJUNO aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo PREVIJUNO são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do PREVIJUNO no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a

mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado. Se o PREVIJUNO tiver efetuado o Estudo de ALM, é recomendável que estes títulos sejam marcados na curva.

17 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

17.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

17.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do PREVIJUNO controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (VaR), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do VaR será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o VaR estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	3%
RENDA VARIÁVEL	10%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	10%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	10%

17.2 Risco de Crédito

17.2.1 Abordagem Qualitativa

O PREVIJUNO utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

TÍTULO	PRIVADO	FINANCEIRO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

		Longo prazo	Longo prazo
FAIXA 1	AAA	AAA	AAA
FAIXA 2	AA	AA	AA
FAIXA 3	A	A	A

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- ✓ O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

17.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);

B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

De 0 a 30 dias	50%
De 31 dias a 365 dias	60%
Acima de 365 dias	100%

17.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de

normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
 - ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
 - ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

17.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

17.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do PREVIJUNO;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

17.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

17.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do PREVIJUNO se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio do PREVIJUNO.

18 Considerações Finais

Este documento, será disponibilizado por meio {descrever o meio de divulgação, por exemplo: publicação em diário oficial do município e/ou divulgação no site oficial do RPPS e/ou afixação no mural de publicações do RPPS} a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

DD/MM/AAA

PROCESSO Nº: 20279/2023-6

CERTIDÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PRAZO Nº 9776/2024

Certifico que em **29/08/2024 decorreu o prazo** concedido ao(à) senhor(a) **Glédson Lima Bezerra**, conforme comprovação anexada ao processo, sem que houvesse apresentação de manifestação relativa à comunicação processual expedida pelo TCE/CE.

Certifico que em **10/10/2024 decorreu o prazo, incluída a sua prorrogação**, concedido ao(à) senhor(a) **Jesus Rogerio de Holanda**, conforme comprovação anexada ao processo, sem que houvesse apresentação de manifestação relativa à comunicação processual expedida pelo TCE/CE.

Destaco, para registro, que foi aplicado o art. 242, do RITCE, que dispõe que a prorrogação de prazo contar-se-á do término do prazo inicialmente concedido e independe de comunicação à parte que a requereu.

Efetivada a certificação, considerando a vacância do cargo de Conselheiro, bem como a orientação exposta na Comunicação Interna nº 56/2024 da Secretaria de Sessões, encaminhem-se os autos ao **Gabinete da Relatoria Temporária do Conselheiro Ernesto Saboia**.

Fortaleza, 17 de outubro de 2024

Daniel Peixoto Barreto

GERENTE ADJUNTO DE CONTROLE DE PRAZOS

Cássio Carvalho Rocha Freire

SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

DESPACHO Nº 64712/2024

PROCESSO Nº: 20279/2023-6

ENTE FEDERATIVO: Juazeiro do Norte

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, relativas ao exercício financeiro de 2022, e a responsabilidade do Sr. Jesus Rogério de Holanda.

Em face da vacância do cargo de Conselheiro, nos termos do que determina o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal, foi efetuada a redistribuição dos autos para a relatoria deste Conselheiro Ernesto Saboia.

Através do Despacho nº 43984/2024, expedido pelo Gabinete do Conselheiro Relator, os autos foram encaminhados a Gerência competente, para proceder a audiência do Sr. Jesus Rogério de Holanda (achados 1 a 23) e Glédson Lima Bezerra (achados 7 a 22), para apresentarem os documentos e as razões de justificativas necessárias acerca dos achados apontados no Relatório Técnico.

Porém, o Sr. Jesus Rogério de Holanda, por meio da advogada Cícera Rochelle Boaventura de Melo (Procuração anexa), apresentou Solicitação de Prorrogação de Prazo, deferida nos Termos do Despacho nº 55650/2024.

Contudo, a Certidão de acompanhamento de prazo nº 9776/2024, certificou que em 29/08/2024 decorreu o prazo concedido ao senhor Glédson Lima Bezerra e em 10/10/2024 decorreu o prazo, incluída a sua prorrogação, concedido ao senhor Jesus Rogério de Holanda, sem que houvesse a apresentação de manifestação.

Ante o exposto, decreto a revelia para Jesus Rogério de Holanda e Glédson Lima Bezerra, uma vez que os mesmos não se manifestaram, deixando decorrer o prazo a eles concedido.

Ato contínuo, remetam-se os autos a Diretoria de Contas de Gestão III para análise de mérito.

22 de outubro de 2024

**CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
RELATOR**



ESPÉCIE: Prestação de Contas de Gestão

DOCUMENTO: Requisição de Documento/Informação 20/2024

FASE: Inicial

PROCESSO Nº: 20279/2023-6

ENTE: Município de Juazeiro do Norte

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO

RESPONSÁVEL: Jesus Rogério de Holanda

EXERCÍCIO: 2022

1. Considerando o que dispõe a Portaria nº 01/2017 do Relator Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, de 01 de setembro de 2017, que delegou competência aos Diretores e Gerentes responsáveis pelas Unidades Técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo para requisitar documentos e informações necessários ao saneamento dos autos, podendo, inclusive, fixar prazo para seu cumprimento.
2. Em conformidade com o disposto no artigo 94 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, requisitamos os seguintes documentos:
 - a. Declaração de que não ocorreu auditoria/fiscalização da área de controle interno no exercício de 2022; ou Relatório do Sistema de Controle Interno com o resultado de suas atividades de fiscalização no RPPS, conforme determina o art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2017/TCM;
 - b. Documentos de registro/atualização/reavaliação dos bens móveis e imóveis relacionados à unidade gestora, conforme determina a Portaria STN nº 548/2015; bem como o inventário, livro de tomo da atualização da unidade gestora do município e Termos de Responsabilidade dos bens existentes, com a posição em 31/12/2022. Lembrando que os valores atribuídos aos bens móveis e imóveis no Inventário, posição em 31/12/2022, devem refletir os demonstrados no Balanço Patrimonial.
 - c. Documento descrevendo as medidas adotadas para equacionamento de eventuais déficits atuariais, atendendo as sugestões da Avaliação Atuarial, ou justificativas pelas quais as medidas não foram adotadas. Juntar documentos que comprovam as medidas - leis, decretos, plano de amortização do déficit atuarial, etc (Artigo 55 da Portaria MTP nº 1467/2022 e Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000);
 - d. Relatório de Avaliação Atuarial (Artigo 66 da Portaria MTP nº 1467/2022);
 - e. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, emitidas a partir de 2020 (menos de dois anos do exercício de 2022 – Artigo



77 da Portaria MTP nº 1467/2022), do responsável pelas aplicações dos recursos do RPPS, dos dirigentes, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, I e §1º e §2º e Artigo 77 da Portaria MTP nº 1467/2022);

f. Certificação de Gestor do responsável pelas aplicações dos recursos, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, II e §1º e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022, observando-se as condições previstas nos Artigos 78, 79 e 80, quanto as datas de emissão dos certificados consideradas válidas);

g. Comprovante do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022);

h. Certificado de graduação em nível superior do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS (Art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Artigo 76, IV e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022);

i. Lei que instituiu/alterou a taxa de administração (Artigos 84 e 85 da Portaria MTP nº 1467/2022)

j. Ato que definiu o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, acompanhado da informação da designação prestada ao SPREV (Artigo 89 da Portaria MTP nº 1467/2022);

k. Ato que definiu as atribuições e a separação de responsabilidades prevista no § 2º do Art. 86 da Portaria nº 1467, que deverá abranger, no mínimo, as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes, do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime (Artigo 90 da Portaria MTP nº 1467/2022);

l. Atos de criação e definição do Comitê de Investimentos (Artigo 91 da Portaria MTP nº 1467/2022);

m. Processo de credenciamento das instituições escolhidas para receber as aplicações do plano (Artigo 96 e 103 da Portaria MTP nº 1467/2022);



n. Relatório da Política de Investimentos para o exercício de 2022 – documento que compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão dos ativos do RPPS (Artigo 101 e 102 da Portaria MTP nº 1467/2022);

o. Relatórios detalhados de análise exercício de 2022, com periodicidade mínima trimestral, da rentabilidade, riscos, aderência à Política Anual de Investimentos e enquadramento das aplicações dos recursos as normas do Conselho Monetário Nacional (Artigos 86 a 88 da Portaria MTP nº 1467/2022);

p. Comprovante de publicação na página do RPPS na Internet, com os links que possam acessar as informações abaixo, relativas ao exercício de 2022 (Artigos 148 da Portaria MTP nº 1467/2022):

I - a política de investimentos, suas revisões e alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua aprovação;

II - as informações contidas nos formulários APR, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

III - a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês;

IV - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços;

V - as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;

VI - a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento; e

VII - as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas.

q. Extratos individuais dos parcelamentos com a posição em 31/12/2022, detalhando os lançamentos das parcelas pagas, parcelas vencidas e não pagas, saldo devedor das parcelas vencidas e saldo devedor total de cada acordo, esclarecendo as razões da inadimplência, as ações de cobrança feitas junto a Prefeitura (ofícios protocolados, atas de reuniões, etc);

r. Relação das contribuições patronais em atraso, com as respectivas competências, por unidade gestora, com a posição em 31/12/2022, detalhando as ações de cobrança de eventuais parcelas inadimplidas (ofícios protocolados, atas de reuniões, etc);

s. Legislação que demonstra as alterações feitas na previdência dos servidores



municipais, com vistas a adoção das mesmas regras estabelecidas para a previdência dos servidores federais pela Emenda Constitucional nº 103/2019, ou justificativas explicando as razões porque não foram feitas as alterações (Anexo I da Portaria MTP nº 1467/2022 e Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000).

t. Esclarecimentos, a respeito de critérios considerados irregulares, que impediram a emissão do CRP pela via administrativa (Artigo 247 e 248 da Portaria MTP nº 1467/2022):

Quadro 1 – Critérios considerados irregulares que impedem emissão do CRP pela via administrativa

Critérios	Responsáveis pela Regularização/Tipo de Providencia
Análise da Legislação do Ente Federativo	
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei
Fiscalização do RPPS	
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev
Informações Contábeis	
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo: envio da MSC mensal
Informações Previdenciárias e Repasses	
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos trimestrais.
Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev
Previdência Complementar	
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.

Fonte: Sistema CADPREV

(<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml?jsessionid=EO5Lf-rmBxsvpMoBYy6ahl1ZSkQhtqQdHYqnLAX7.n221p019767:cadprev>)

3. A presente requisição não é exaustiva, e no decorrer da instrução processual outros documentos poderão ser requisitados.

4. Alertamos que a sonegação de processo, documento ou informação ensejará a aplicação de multa nos termos do artigo 62, inciso V, da Lei n. 12.509/1995 - Lei Orgânica do TCE-CE (LOTCECE).

5. É forçoso destacar, adicionalmente, que o envio intempestivo de documentos que, por força normativa, compõem as Prestações de Contas pode ensejar multa prevista no inciso IX do art. 62 da nº 12.509/1995 (LOTCECE). A resposta à presente diligência, quanto aos documentos exigidos nas Prestações de Contas, não elide o atraso na remessa, mas pode reduzir eventual sanção, em juízo de gradação da gravidade da conduta.



6. Encaminha-se à Secretaria de Serviços Processuais para que providencie a entrega da presente Requisição aos responsáveis para que, no prazo comum de 20 (vinte) dias, apresentem a documentação solicitada.

Diretoria de Contas de Gestão III da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 21 de março de 2024

Assinam digitalmente este documento:

José Ribeiro dos Santos
Analista de Controle Externo
Mat. 1655-7

Manifesto minha concordância com a presente Requisição de Documento/Informação

Francisco Cristiano Maciel de Gocs
Diretor
Mat. 1569-4

DESPACHO Nº 55650/2024

PROCESSO Nº: 20279/2023-6

ENTE FEDERATIVO: Juazeiro do Norte

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores - PREVIJUNO

Trata o presente processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, relativas ao exercício financeiro de 2022, s responsabilidade do Sr. Jesus Rogério de Holanda.

Em face da vacância do cargo de Conselheiro, nos termos do que determina o art. 210 do Regimento Interno deste Tribunal, foi efetuada a redistribuição dos autos para a relatoria deste Conselheiro Ernesto Saboia.

Através do Despacho nº 43984/2024, expedido pelo Gabinete do Conselheiro Relator, os autos foram encaminhados a Gerência competente, para proceder a audiência do Sr. Jesus Rogério de Holanda (achados 1 a 23) e Glédson Lima Bezerra (achados 7 a 22), para apresentarem os documentos e as razões de justificativas necessárias acerca dos achados apontados no Relatório Técnico.

Porém, o Sr. Jesus Rogério de Holanda, por meio da advogada Cicera Rochelle Boaventura de Melo (Procuração anexa), apresentou Solicitação de Prorrogação de Prazo, dentro do prazo concedido pelo expediente desta Corte, conforme Certidão de acompanhamento de prazo nº 8547/2024.

De acordo com o Peticionante, *“o prazo estipulado de 30 (trinta) dias úteis não foi suficiente para as diligências aos apontamentos apresentados no Relatório de Instrução nº 2501/2024 e elucidação dos fatos”*.

Nesta oportunidade vale ressaltar que *“os prazos para a prática dos atos processuais pela parte são improrrogáveis, salvo causa excepcional devidamente comprovada”*, nos termos do que determina o art. 241 do RITCE.

Contudo, considerando a quantidade e complexidade dos achados apontados no Relatório Técnico nº 2501/2024, bem como a competência deste Relator, conforme disposto no art. 41, II do Regimento Interno deste Tribunal, encaminho os autos à Gerência de Comunicações Oficiais para providenciar a CIÊNCIA do Sr. Jesus Rogério de Holanda, acerca do **deferimento da prorrogação do prazo em 30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo inicialmente concedido (Art. 242 e parágrafo único do RITCE-CE), observando-se o período de suspensão dos prazos processuais, bem como a adoção das demais providências cabíveis.

02 de setembro de 2024

**CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
RELATOR**

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE Nº 7972/2024

PROCESSO: 20279/2023-6

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

UF: JUAZEIRO DO NORTE

DESTINATÁRIO(A): JESUS ROGERIO DE HOLANDA

ADVOGADO(S): CICERA ROCHELLE BOAVENTURA DE MELO

Por meio desta comunicação o(s) destinatário(s) e o(s) advogado(s) eventualmente constituído(s) no processo fica(m) **NOTIFICADO(S)** sobre o **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por meio do **Despacho nº 55650/2024**, conforme determinado no citado documento. O prazo adicional inicia no dia útil seguinte ao último dia do prazo antes concedido.

Verifique as informações importantes aplicáveis às comunicações processuais publicadas no início desta seção do Diário Oficial.

Cássio Carvalho Rocha Freire
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

LEI Nº 12.509, DE 06.12.95 (D.O. DE 06.12.95)

CAPÍTULO V

SANÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 60 - O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis as sanções previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II

MULTAS

Art. 61 - Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicar-lhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.

Art. 62 - O Tribunal poderá aplicar multa de até 6.000 (Seis mil) Unidades Fiscais de Referência do Governo Federal, ou outro valor unitário que venha a substituí-la em virtude de dispositivo legal superveniente, aos responsáveis, observada a seguinte gradação:

Art. 62. O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis, observada a seguinte gradação: [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.983, de 26.10.07\)](#)

I - contas julgadas irregulares de que não resulte débito, multa de cinco a cem por cento do montante definido no caput deste Artigo;

II - ato praticado com leve infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, multa de um a dez por cento do montante definido no caput deste Artigo;

III - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, multa de três a cinquenta por cento do montante definido no caput deste Artigo;

IV - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário, multa de quatro a cinquenta por cento do montante definido no caput deste Artigo;

V - não atendimento, no prazo assinado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal, multa de cinco a trinta por cento do montante definido no caput deste Artigo;

VI - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas, multa de cinquenta a setenta por cento do montante definido no caput deste Artigo;

VII - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal, multa de vinte a cinquenta por cento do montante definido no caput deste Artigo;

VIII - reincidência do descumprimento de determinação do Tribunal, multa de trinta a cem por cento do montante definido no caput deste Artigo.

§ 1º - Ficarà sujeito à multa prevista no caput deste Artigo aquele que deixar de dar cumprimento a decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo será corrigido anualmente pelo índice estabelecido para a revisão geral dos servidores públicos estaduais. [\(Nova redação dada pela Lei nº 13.983, de 26.10.07\)](#)

Art. 63 - Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por 2/3 (dois terços) de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, de 02 (dois) a 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração Estadual.

Art. 64 - O Tribunal poderá solicitar à Procuradoria Geral do Estado ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua respectiva restituição.

RESOLUÇÃO Nº 46/2024/CONSELHO DELIBERATIVO, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação da **Política Anual de Investimentos** para o exercício de 2025 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o Parágrafo único do Art. 71 da Lei Complementar nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*); alínea "c" do inciso I do Art. 5º do seu Regimento do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 995, de 02 de agosto de 2024; o inciso III do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Investimentos aprovado pela Resolução nº 04/2023/CONSELHO DELIBERATIVO, de 23 de junho de 2023; e a Ata nº 13/2024 da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO, de 08 de novembro de 2024,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovada a **Política Anual de Investimentos** para o exercício de 2025 do PREVIJUNO, de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021, e a Portaria MTP nº 1467/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIR MENEZES Assinado de forma digital
por VANDIR MENEZES
LIMA:4622959038 LIMA:46229590387
7 Dados: 2024.11.26
14:43:41 -03'00'

Vandir Menezes Lima

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte-CE/PREVIJUNO